



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a pessoa jurídica **LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE - LEIROMEC**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Kleber Mércio Nora, por intermédio da Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município de Jaborá, SC, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE - LEIROMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.199.763/0001-95, estabelecida na Rua Sete De Abril, 3033, Bairro Parque Jardim Ouro, no Município de Ouro/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Elizeu Xavier Correa, portador da Carteira de Identidade nº 2.635.350 e CPF nº 730.187.599-15, residente e domiciliado na cidade de Ouro/SC, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 11/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2018, homologado em 13/03/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO ESPORTIVO DE FUTEBOL DE SALÃO MASCULINO E FEMININO ANO 2018, PROMOVIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC.**

Justificativa: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Educação deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme lei vigente.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados de forma parcelada, nos eventos esportivos especificados na cláusula quarta deste instrumento, no Município de Jaborá, de acordo com a programação da Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município de Jaborá, SC.

3.2. A organização do campeonato disponibilizará a **CONTRATADA** uma cópia do regulamento do mesmo para que seja repassado aos componentes da arbitragem para conhecimento de todos.

3.3. Os árbitros escalados deverão apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.4. A CONTRATADA deverá programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe. Para as fases semifinais e finais dos eventos a CONTRATADA deverá escalar árbitros com maior experiência.

3.5. Uma vez confirmada a realização dos jogos do campeonato, será inaceitável a ausência dos árbitros na partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que, definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em quadra, pronta para a realização do jogo.

3.6. O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.

3.7. Os serviços deverão ser de ótima qualidade, ficando sujeitos à avaliação e relatório após a realização de cada evento. Caberá à CONTRATADA obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.8. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Fundação ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

3.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

3.10. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

3.12. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais), consignado conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores do vencedor, a seguir identificado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	112	JG	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL SALÃO - Mínimo 02 árbitros + Mínimo 01 mesário - Modalidade: Futebol de Salão Masc./Fem. - Tempo de jogo: 02 períodos de no mínimo 20 min.	180,00	20.160,00
TOTAL					20.160,00

4.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da realização do evento, importando os valores por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente prestado, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do serviço no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1-Prefeitura Municipal de Jaborá
Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 Secretaria de Educação e Desporto
Proj/Ativ. 2.019 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LASER
130 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diversas

6.2. Caso a Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município de Jaborá, SC optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.2.1. A Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município de Jaborá, SC, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 8.1.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos serviços solicitados;
- 8.1.4. Repassar o cronograma dos eventos (partidas).

8.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – Da Forma de Execução – do presente contrato;
- 8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como despesas de deslocamento, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.5. Exigir documento de autorização individualizado (por jogo) emitido pela Fundação Municipal de Cultura e Esporte, para a liberação dos serviços solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento em atraso.

9.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Jaborá, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 13 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**LIGA ESPORTIVA INTEGRACAO DA REGIAO OESTE E MEIO OESTE
CATARINENSE - LEIROMEC**
ELIZEU XAVIER CORREA
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55